



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROMILDA GONÇALVES MACHADO  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	2
Atos do Secretário Municipal de Saúde.....	2
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS .....	9

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 049/20. DESIGNAR** o servidor **ANTONIO FIRMINO DA COSTA**, matrícula 8368/23, Assessor de Suporte do Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços – SEMAD, para responder junto a Presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – **CPLMSO/SEMAD**, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, correspondendo as férias do Servidor **DENILSON VILAR DE QUEIROS**.

**PORTARIA Nº 050/20. EXONERAR** a servidora **ROSE TEIXEIRA MARTINS SILVA**, Matrícula nº 7651/13, do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 051/20. EXONERAR** a servidora **LINDACI AGOSTINHO MENDES TAVARES**, Matrícula nº 8542/13, do cargo em comissão de Coordenador de Marcação de Consulta, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 052/20. EXONERAR** a servidora **JOSILENE ROCHA DE ARAUJO TELLES**, Matrícula nº 6973/65, do cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 053/20. NOMEAR RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES**, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 054/20. NOMEAR JOSILENE ROCHA DE ARAUJO TELLES**, no cargo em comissão de Coordenador de Marcação de Consulta, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 055/20. NOMEAR LINDACI AGOSTINHO MENDES TAVARES**, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão da Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 056/20. NOMEAR MARCIO TEODOSIO DA SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 057/20. NOMEAR ALESSANDRA FERREIRA DE CAERES**, no cargo em comissão de Assessor de Documentação de Frota, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 058/20. LOTAR** a servidora **RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES**, Assessor de Expediente, símbolo CC6 – **SEMUHAB**, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 09/01/2020.

**PORTARIA Nº 059/20.** Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 16/01/2020 a 30/01/2020 e 16/04/2020 a 30/04/2020 do servidor **FLORIANO DOS SANTOS**, Diretor do Departamento Central de Material e Patrimônio, matrícula nº 8216/32, da SEMAD, tornada pública através do Ato SEMAD nº 161/SEMAD/19, publicada no DOQ nº 721/19 do dia 23/12/2019, fixando o próximo período para **01/07/2020 a 30/07/2020**.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO SEMAD Nº 01/SEMAD/20 – Tornar Público** o gozo efetivo de férias da servidora **GEOVANA CRISTINA ARIODANTE FONTES**, matrícula nº 11318/01, Professor II, da SEMED, no período de **03/02/2020 A 17/02/2020**, pois a mesma encontrava-se de licença médica, conforme processo nº 2731/2019/05.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 3**

**Atos do Secretário Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 001.** Dispõe sobre a publicação do resultado com suas respectivas notas, referente a Avaliação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agentes Comunitários de Saúde de que trata o Decreto n.º 1993/16.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais disposta no artigo 99, I da Lei Orgânica de Queimados, e considerando o disposto no artigo 6º, III da Lei nº 1253/15, de 15/07/2015; considerando o previsto no item 9, 9.1, 'd' do Edital de Concurso Público – Prefeitura Municipal de Queimados nº 01/CEPUERJ/2015; considerando o disposto no Decreto nº 1993/16, de 22 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação final dos Agentes Comunitários de Saúde que concluíram o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agentes Comunitários de Saúde de que trata a Lei Municipal nº 1.253, de 15 de julho de 2015, conforme Anexo I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

**OSIRIS MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Anexo I**  
**CURSO INTRODUTÓRIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS**

**Região 1**  
**Data de início: 16 de dezembro de 2019**  
**Data de término: 20 de dezembro de 2019**  
**Mais 32(trinta e dois) Horas de Aula Prática**

NOME	1º AVALIAÇÃO	TRABALHO DE DISPERSÃO	2º AVALIAÇÃO	MÉDIA FINAL	RESULTADO
ANTONIO CARVALHO MACIEL NETO	8,5	8,0	7,0	8,0	Aprovado
CARLOS DA SILVA	8,0	8,0	9,0	8,5	Aprovado
GISELA DE SOUZA PORTO	9,0	8,0	9,0	9,0	Aprovado
RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA MOURA	9,0	8,0	9,0	9,0	Aprovado

**Região 2**  
**Data de início: 16 de dezembro de 2019**  
**Data de término: 20 de dezembro de 2019**  
**Mais 32(trinta e dois) Horas de Aula Prática**

NOME	1º AVALIAÇÃO	TRABALHO DE DISPERSÃO	2º AVALIAÇÃO	MÉDIA FINAL	RESULTADO
DANIELLA CHRIS KENG QUEIROZ	8,5	8,0	10,0	9,0	Aprovado

**Região 4**  
**Data de início: 16 de dezembro de 2019**  
**Data de término: 20 de dezembro de 2019**  
**Mais 32(trinta e dois) Horas de Aula Prática**

NOME	1º AVALIAÇÃO	TRABALHO DE DISPERSÃO	2º AVALIAÇÃO	MÉDIA FINAL	RESULTADO
MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO BATISTA	9,0	8,0	9,0	9,0	Aprovado

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 4**

**PORTARIA SEMUS Nº 002.** Dispõe sobre a carga horária dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no que dispõe o inciso I do artigo 99 da Lei Orgânica de Queimados,

CONSIDERANDO a portaria de instauração do Inquérito Civil nº 18/2019 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, conforme cópia anexada a presente, que tem por objeto de investigar potenciais atos de improbidade administrativa praticados por servidores da área de saúde do Município de Queimados consistentes no não cumprimento da carga horária mínima de suas jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO que o quadro de ineficiência dos sistemas de controle de frequência manual dos profissionais da área da saúde comprometem a eficiência dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que é objetivo maior da política de recursos humanos da área de saúde a valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde, na forma do artigo 27, IV da Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a transparência na divulgação dos horários das jornadas dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a futura implementação do sistema de Controle Biométrico de frequência;

RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais de saúde e servidores da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, Funções de Confiança e/ou Comissionados deverão cumprir a sua respectiva carga horária semanal para o qual foi nomeado através de Concurso Público ou livre nomeação, na forma da lei, conforme quadro abaixo:

**CARGOS DOS CONCURSOS:**

<b>FUNÇÃO-NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
MÉDICOS - TODAS ESPECIALIDADES	20h
MÉDICO VETERINÁRIO	20h
MÉDICO DO TRABALHO	20h
MÉDICO ESF	40h
ENFERMEIROS	24h
ENFERMEIRO ESF	40h
ASSISTENTE SOCIAL	30h
BIOLÓGO	30h
CIRURGIÃO DENTISTA	24h
CIRURGIÃO DENTISTA-ESPECIALIDADES	24h
CIRURGIÃO DENTISTA - ESF	40h
CONTADOR	40h
FARMACÊUTICO	30h
FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	30h
FISIOTERAPEUTA	30h
FONOAUDIÓLOGO	30h
NUTRICIONISTA	30h
PSICÓLOGO	30h

<b>FUNÇÃO - NÍVEL MÉDIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h
ALMOXARIFE	40h
ELETRICISTA	40h
TÉCNICO DE APARELHO GESSADO	40h
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40h
TÉCNICO EM ELETROENCEFALOGRAMA	40h
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40h
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40h
TÉCNICO EM SANEAMENTO BÁSICO	40h
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40h
TÉCNICO SANITARISTA	40h

<b>FUNÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40h

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 5**

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40h
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40h
AUXILIAR DE LABORATORIO	40h
AUXILIAR DE RECEPÇÃO	40h
MAQUEIRO	40h

FUNÇÃO - NIVEL FUNDAMENTAL - 5ª A 8ª SÉRIES	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE COZINHA	40h
COZINHEIRO	40h
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-MANILHEIRO	40h
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40h
PEDREIRO	40h
PINTOR	40h
VIGIA	40h

FUNÇÃO - NIVEL FUNDAMENTAL - 1ª A 4ª SÉRIES	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	40h
TRABALHADOR BRAÇAL	40h

Parágrafo primeiro - Todos os cargos Comissionados e Funções de Confiança deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo segundo – A chefia imediata deverá exigir o controle da jornada através do sistema de controle de frequência diário que tiver à disposição.

Parágrafo terceiro – As unidades serão fiscalizadas diariamente pelos Subsecretários lotados na SEMUS para verificação do controle da jornada dos seus servidores, caso em que estão autorizados a realizar as anotações diretas no sistema de controle de frequência utilizado e nos respectivos livros de ocorrências, sem prejuízo da responsabilidade da chefia imediata caso constatados desvios de condutas relacionadas às frequências dos servidores da unidade.

Art. 2º Fica definido que as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo considerada para esses efeitos o servidor que responder pela unidade, designado para tal desiderato através de Ato Administrativo do Secretário Municipal de Saúde publicado no Diário Oficial de Queimados.

I – a compensação das faltas ou de horário deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente, sob pena de perda da remuneração total ou parcial;

II – os atrasos e faltas deverão ser registrados na folha de ponto e em livros diários de ocorrência e comunicados ao respectivo Subsecretário que deverá autorizar a chefia imediata a promover a compensação;

III – a compensação será feita sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal do servidor e deverá ser atestada pela chefia imediata no livro diário de ocorrência da unidade.

Art. 3º Não é permitida a mudança dos dias e horários de serviço sem a autorização prévia da chefia imediata, que, em caso de permissão, deverá ratificar posteriormente por escrito, sob pena de responsabilidade administrativa com imediata abertura de sindicância na forma do Decreto Municipal nº 1405/12 e perda da remuneração diária total ou parcial.

Parágrafo único – A chefia imediata deverá informar imediatamente à Comissão de Análise e Avaliação do Estágio Probatório - CAAEP, caso a infração descrita no *caput* seja cometida por servidor em regular estágio probatório.

Art. 4º As cartas de apresentações pretéritas que apresentaram os servidores nas suas respectivas unidades de lotação não constituem novas regras ou direitos distintos dos previstos nas leis de criações dos respectivos cargos, Editais dos concursos públicos e/ou ordens legais superiores.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser afixada em cada unidade e em local visível ao público em geral.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SEMUS nº 009, de 23 de setembro de 2015, bem como as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 6**

**ANEXO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I

**Representante:** Instauração de Ofício

**Representado:** Município de Queimados

**Código MGP: 10064 – 1800531 – Saúde – Gestão do Trabalho**

**Assunto:** Saúde – Município de Queimados – Gestão dos recursos Humanos – Existência de controle biométrico de frequência dos profissionais da área de saúde do Município de Queimados.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 18/19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que há em curso nas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana I inúmeros inquéritos civis públicos com o objetivo de investigar potenciais atos de improbidade administrativa praticados por servidores da área de saúde dos respectivos Municípios pertencentes a esta região consistentes no não cumprimento da carga horária mínima de suas jornadas de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a atribuição para investigação individualizada de cada um destes casos não pertence à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde, mas sim às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, conforme decidiu a Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível em conflito de atribuição (MPRJ n. 2018.00930128);

**CONSIDERANDO** que estes casos, analisados sob o ponto de vista da eficiência dos serviços de saúde prestados pela rede de saúde municipal, podem demonstrar um quadro ampliado de ineficiência dos sistemas de controle de frequência dos profissionais da área de saúde do Município;

**CONSIDERANDO** que o modelo de controle de frequência manual não vem se mostrando o mais adequado para grandes estruturas de serviços públicos, como são as unidades de saúde, uma vez que estimulam um controle meramente fictício (chamado “controle inglês”) e favorecem a existência de fraudes;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos da política de recursos humanos na área da saúde é a *valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde* (art. 27, IV, da Lei 8.080/90);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 7**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MS/GM n. 587, de 20 de maio de 2015, que redefine regras de controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que esta norma deve servir de norte às demais esferas de governo (estados e municípios), em virtude de se tratar de mera regulamentação de obrigação do gestor de saúde em bem planejar e fiscalizar suas ações de saúde, em particular a gestão de seus recursos humanos;

**CONSIDERANDO** que este foi o entendimento adotado em diversas sentenças judiciais proferidas pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo – em julgamento de diversas ações propostas pelo MPF no intuito de obrigar as Prefeituras de 20 Municípios a implementarem o controle biométrico de frequência de profissionais da área de saúde;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos em geral e, em especial, para reprimir a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e 17, da Lei 8.429/92;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, no exercício de suas atribuições conferidas pelos 127 e 129, Inciso III da Constituição da República, artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, promover a instauração do **Inquérito Civil Público para acompanhar a implementação de controle biométrico de frequência dos profissionais da área de saúde do Município de Queimados**

Para tanto, determina-se:

- i- Registro no Sistema MGP, autuação e publicidade regulamentar;
- ii- Encaminhar arquivo eletrônico (escaneado) da Portaria ao CAO SAÚDE.
- iii- Expedir ofício à Secretária de Saúde de Queimados, com cópia da portaria de instauração, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 dias**:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 8**

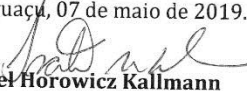


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I

- a) se possui sistema de controle biométrico de frequência dos seus profissionais de saúde;
- b) em caso de resposta positiva ao item “a”, informar se alguma categoria de profissionais de saúde (seja de servidores efetivos, seja de contratados temporariamente ou “pejotizados”) é excluída da regra do controle biométrico (especificar a categoria eventualmente excluída);
- c) em caso de resposta negativa ao item “a”, informar se existe interesse na celebração de TAC com o Ministério Público para implementação do sistema biométrico de frequência de seus profissionais da área de saúde.

Cumpra-se o determinado.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2019.

  
**Isabel Horowicz Kallmann**  
Promotora de Justiça  
Mat. 4862

**PORTARIA SEMUS Nº003.** Dispõe sobre a tramitação em caráter de urgência de processos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde que importem em grave risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao usuário do SUS e que comprometam a ordem e instrução processual que se reputam urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe os artigos 196 a 198 da CRFB/88:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

Considerando que para obter medicamentos e insumos que não consta em listagem de fornecimento ativo disponíveis nas farmácias públicas do Município, o usuário deve protocolar o seu pedido no protocolo da SEMUS, acompanhado de documento de identificação, endereço, laudo e receituário médico descrevendo a quantidade e período de consumo;

considerando que todos os processos de compras e contratações de serviços obedecem aos ditames da Lei nº 8.666/1993 e o fornecimento está condicionado à existência de disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros;

considerando os dispositivos constitucionais que submetem a administração pública aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, este último no seu sentido mais amplo;

considerando que os processos reputados urgentes devem ter prioridade na sua tramitação, a fim de não causarem risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao usuário do SUS e que não comprometam a ordem e instrução processual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de compras, contratações de serviços, chamamentos públicos, prorrogações e demais processos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS poderão ser reputados urgentes.

I. Reputam-se urgentes os processos administrativos destacados com letras maiúsculas ‘URGENTE’, escritos em caneta piloto ou similar da cor vermelha na capa do processo;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 729 – Quinta - feira, 09 de Janeiro de 2020 - Ano 04 - Página 9**

---

II. Os processos reputados urgentes deverão tramitar com prioridade máxima, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis em qualquer Órgão da Secretaria Municipal de Saúde, incluído o Conselho Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade administrativa daquele servidor que der causa;

III. Somente a Secretária Municipal de Saúde tem a autoridade para determinar quais os processos serão reputados urgentes, caso em que a petição inicial deve conter a determinação de 'AUTUE-SE COM URGÊNCIA' ou cota no processo já em tramitação determinando a sua urgência;

IV. Os processos administrativos abertos pelos munícipes para compra de medicamentos ou serviços de saúde serão reputados 'URGENTE' *ex officio*, ou seja, imediatamente, independentemente da manifestação prévia da Secretária Municipal de Saúde;

V. O Órgão que necessitar de prazo superior ao definido no *caput*, deverá, dentro do prazo assinalado, despachar o requerimento com justificativa por manifestação incidental nos próprios autos do processo, dirigido à Secretária Municipal de Saúde;

Art. 2º Após o protocolo e autuação do processo administrativo que se refere o Art. 1º, na forma do Ato CGM nº 002/2016, o mesmo será encaminhado para a Assessoria Jurídica – SEMUS para análise prévia, indicação do caminho processual e check-list a ser perseguido para a sua finalização.

Art. 3º A responsabilidade administrativa de que trata o inciso II do Art. 1º será apurada por Comissão de Especial de Apuração Sumária – CEAS, a ser designada por Ato da Secretária Municipal de Saúde e, quando provocada, emitirá relatório circunstanciado, cujo parecer será apreciado pela Secretária Municipal de Saúde para decisão quanto à abertura de sindicância ou processo disciplinar, ambos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

I. A CEAS deverá ser formada por no mínimo 03 (três) servidores, sendo que pelo menos 02 (dois) deles deverão ter vínculo efetivo com o Município;

II. A CEAS obrigatoriamente determinará a abertura de sindicância ou processo disciplinar quando a consequência da inobservância do prazo definido no inciso II do Art. 1º tenha causado manifesto e claro prejuízo ao Município usuário do SUS ou à própria Administração Pública;

III. Ao servidor considerado culpado, ser-lhe-á garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a nomeação, inclusive, de defensor dativo, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queimados.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

---

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**ATO PREVIQUEIMADOS Nº. 001/2020.** Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor ANDRE ANTUNES DA SILVA, Assessor de Protocolo, matrícula nº. 34/15, compreendida entre os dias 06/01/2020 a 04/02/2020, publicado através do ATO PREVIQUEIMADOS Nº 022/2019, no DOQ nº 725 de 03/01/2020 e, tornar público novo período compreendido entre: 06/01/2020 a 21/01/2020 e 01/06/2020 a 15/06/2020.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS